



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.593**  
de 27 de maio de 2014.

*"Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio para atendimento ao público"*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio para atendimento ao público no Município de Botucatu, em consonância com artigo 30, I, da Constituição Federal, será permitido, obedecidas as condições e horários seguintes:

**I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL:**

- a) De segunda à sexta-feira, das 8h às 18h;
- b) Aos sábados, das 8h às 17h;
- c) Nos dias de feriados será permitido o funcionamento das 8h às 18h, mediante autorização por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação federal vigente;
- d) Na sexta-feira que anteceder o Dia das Mães e o Dia dos Pais, e no dia que anteceder o Dia dos Namorados e o Dia das Crianças, das 9h às 22h;
- e) Em Dezembro, a partir do 5º dia útil até o dia 23, de segunda a sexta-feira, das 9h às 22h e, nos dois domingos que antecederem o dia 25, das 9h às 17h.

**II - HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE MÚLTIPLA ATIVIDADE, ONDE PREDOMINEM A COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

- a) De segunda-feira a domingo, das 7h às 22h;
- b) Nos dias de feriados será permitido o funcionamento das 7h às 22h, mediante autorização por meio de convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação federal vigente.

**III - SHOPPING CENTERS E SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:**

- a) De segunda-feira a domingo, das 7h às 22h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.593**  
de 27 de maio de 2014.

b) Nos dias de feriados será permitido o funcionamento das 7h às 22h, mediante autorização por meio de convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação federal vigente.

IV - LOJAS DE CONVENIÊNCIAS: Deverão acompanhar o mesmo horário de funcionamento do estabelecimento principal, onde se encontrem instaladas;

V - FARMÁCIAS E DROGARIAS: Poderão funcionar durante 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Os estabelecimentos que por sua natureza, objeto, localização e características especiais de atendimento justifiquem seu funcionamento além dos horários previstos nesta lei poderão funcionar, desde que atendida à legislação específica, mantenham estruturação e possuam licença do Poder Executivo.

Parágrafo único. A licença poderá ser concedida pelo Poder Executivo, após a análise do pedido, considerando as normas de zoneamento, segurança, saúde pública, meio-ambiente, perturbação do sossego e qualquer outra situação que possa causar prejuízos para a coletividade.

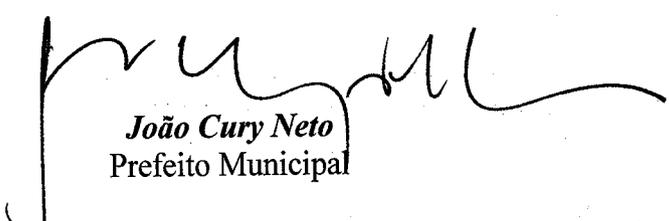
Art. 3º A infração ao disposto na presente lei implicará em multa a ser fixada através de Decreto Municipal.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos nos horários previstos nesta Lei, implica no recolhimento da taxa correspondente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.433, de 8 de agosto de 1995.

Botucatu, 27 de maio de 2014.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de maio de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente